



RESOLUÇÃO Nº 101/2025-CI-CCE
REPUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 23/10/2025.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Aprova as alterações do Regulamento do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF/UEM.

Considerando o contido no **Processo nº 4278/2013**;
Considerando a **Resolução nº 008/2025-CEP**;
Considerando a **Resolução nº 033/2025-MNPEF/UEM**;
Considerando o **Ofício nº 033/2025-MNPEF/UEM**;
Considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprova as alterações do Regulamento do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, para adequação à Resolução nº 008/2025-CEP, conforme **ANEXO**, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 03 de outubro de 2025.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/10/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Diogo Francisco Rossoni
DIRETOR



ANEXO

REGULAMENTO ATUAL RESOLUÇÕES: 063/2023 – CI/CCE E 003/2025- CI/CCE	ALTERAÇÕES
Título I DOS PRINCÍPIOS GERAIS Art. 1º – O Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) do Departamento de Física (DFI) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) integra o Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) sendo uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes instituições de ensino superior (IES) do país. §1º – O MNPEF é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPGN), por um Conselho do MNPEF e por coordenações locais dos polos. O Regimento Geral do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF está disponível no endereço: http://www1.fisica.org.br/mnpef/regimento-geral. §2º – A resolução institucional vigente que trata dos Programas profissionais é a Resolução 030/2022-CEP. §3º – O MNPEF se enquadra na Área de Avaliação de Astronomia/Física da CAPES. Art. 2º – O MNPEF visa o aprimoramento da formação intelectual de professores em exercício no ensino de física na Educação Básica, com foco na qualificação profissional docente, por meio do desenvolvimento de materiais didáticos, caracterizados como produtos educacionais, com aprofundamento nos conteúdos de física e suas metodologias para a melhoria do ensino e da aprendizagem da Física na Educação Básica. Art. 3º – São objetivos do MNPEF: I – Capacitar professores em práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de ensino e aprendizagem de Física na Educação Básica; II – Promover a transposição dos conhecimentos oriundos das pesquisas científicas em ações efetivas na sala de aula, por meio de pesquisas translacionais, de forma a atender às demandas e especificidades do ensino de física na Educação Básica;	Título I DOS PRINCÍPIOS GERAIS Art. 1º – O Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Universidade Estadual de Maringá (MNPEF/UEM) integra o Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) sendo uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes instituições de ensino superior (IES) do país. §1º – O MNPEF é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação (que passaremos a denominar por CPGN) e por um Conselho do MNPEF, ambos em âmbito nacional e por coordenações locais dos polos. O Regimento Geral do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF está disponível no endereço: http://www1.fisica.org.br/mnpef/regimento-geral. §2º – A resolução institucional vigente que trata dos Programas profissionais é a Resolução 008/2025-CEP ou outra que a suceda. §3º – O MNPEF se enquadra na Área de Avaliação Ciências e Humanidades para a Educação Básica (Área 51) da CAPES. Art. 2º – O MNPEF visa o aprimoramento da formação intelectual de professores em exercício no ensino de física na Educação Básica, com foco na qualificação profissional docente, por meio do desenvolvimento de materiais didáticos, caracterizados como produtos educacionais, com aprofundamento nos conteúdos de física e suas metodologias para a melhoria do ensino e da aprendizagem da Física na Educação Básica. Art. 3º – São objetivos do MNPEF: I – Capacitar professores em práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de ensino e aprendizagem de Física na Educação Básica; II – Promover a transposição dos conhecimentos oriundos das pesquisas científicas em ações efetivas na sala de aula, por meio de pesquisas translacionais, de forma a atender às demandas e especificidades do ensino de Física na Educação Básica;



III – Contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar a inovação dos processos de ensino e aprendizagem da Física na Educação Básica; IV – Produzir materiais didáticos (produtos educacionais) que possam contribuir para melhoria da qualidade do ensino de física na Educação Básica, respeitando especificidades locais e regionais para superar problemas identificados pelos professores na própria prática educativa. Art. 4º – A duração do Curso de Mestrado do MNPEF/UEM fica contida no limite mínimo de 12 meses e em tempo regular com um máximo de 24 meses, a partir da primeira matrícula do aluno, excluído o período de trancamento e licença maternidade ou paternidade. §1º – Os prazos estabelecidos no caput deste artigo podem ser prorrogados em até mais 1 ano, com o limite máximo de 36 meses a partir da primeira matrícula, por meio de solicitações encaminhadas e justificadas a coordenação. A prorrogação será deliberada no âmbito do Conselho/Colegiado Acadêmico (CA) MNPEF/UEM. §2º Caso haja trancamento de matrícula o aluno terá até no máximo de 42 meses para finalização do mestrado a partir da data da primeira matrícula, por meio de solicitação encaminhada pelo orientador e justificada a coordenação local e esse encaminhará à CPGN. Adequação de acordo com o prazo máximo previsto n regimento de regular 30 meses e prorrogável até 42 meses Art. 5º – A extinção do programa MNPEF/UEM poderá ocorrer de acordo com o Art. 36 do regimento geral do MNPEF, a saber: I – Não participe de processos seletivos por três anos consecutivos; II – Apresente problemas críticos e recorrentes de gestão, manifestos por meio de atitudes como: a) Demora ou ausência de retorno às solicitações da Comissão de Pós Graduação (CPG) em âmbito nacional do MNPEF que passaremos a referir como CPGN, de forma recorrente; b) Dificuldade recorrente de se adaptar ou cumprir as orientações da coordenação nacional. III – Tenha menos de seis docentes permanentes credenciados com formação nas áreas de Física ou Ensino de Física;	III – Contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar a inovação dos processos de ensino e aprendizagem de Física na Educação Básica; IV – Produzir materiais didáticos (produtos educacionais) que possam contribuir para melhoria da qualidade do ensino de Física na Educação Básica, respeitando especificidades locais e regionais para superar problemas identificados pelos professores na própria prática educativa. Art. 4º – A duração do Curso de Mestrado do MNPEF/UEM fica contida no limite mínimo de 12 meses e em tempo regular com um máximo de 24 meses, a partir da primeira matrícula do aluno, excluído o período de trancamento e licença parental, incluindo adotante. Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no caput deste artigo podem ser prorrogados em até 18 meses, com o limite máximo de 42 meses a partir da primeira matrícula, por meio de solicitação, conforme Art. 39 da presente resolução, à coordenação do MNPEF/UEM. A prorrogação será deliberada no âmbito do Conselho/Colegiado Acadêmico (CA) MNPEF/UEM. Art. 5º – A extinção do programa MNPEF/UEM poderá ocorrer de acordo com o Art. 36 do regimento geral do MNPEF, a saber: I – Não participe de processos seletivos por três anos consecutivos; II – Apresente problemas críticos e recorrentes de gestão, manifestos por meio de atitudes como: a) Demora ou ausência de retorno às solicitações da CPGN, de forma recorrente; (b) Dificuldade recorrente de se adaptar ou cumprir as orientações da coordenação nacional. III – Tenha menos de seis docentes permanentes credenciados com formação nas áreas de Física ou Ensino de Física;
--	--



IV – Não atenda ao padrão mínimo de qualidade esperado pelo MNPEF, definido em normas e resoluções específicas; V – Não providencie, sistematicamente e de forma recorrente, o preenchimento das plataformas definidas pela CAPES e pela gestão do MNPEF; VI – A pedido do CA do polo (MNPEF/UEM). Parágrafo único – Em todos os casos a CPGN deve antes tentar medidas de apoio ao polo (MNPEF/UEM), e, em caso de insucesso em acordar medidas que garantam a continuidade do curso para os discentes já matriculados. Título II CONSTITUIÇÃO e ADMINISTRAÇÃO Art. 6º – O Conselho do MNPEF em âmbito Nacional (CPGN) segue o Art. 11 e a sua constituição o Art. 40 do Regimento Geral MNPEF. (Correção) Art. 7º – O CA do MNPEF/UEM deve congrega no mínimo 6 docentes, doutores em Física ou ensino de Física. Parágrafo único – Doutores em outras áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante a avaliação da CPGN do MNPEF. (Art. 19 do Regimento Geral MNPEF). Art. 8º – O Conselho/Colegiado Acadêmico (CA) do MNPEF/UEM, com atribuições deliberativas e consultivas, é constituído de: I – Coordenador(a) e coordenador(a) adjunto, credenciados como docentes permanentes (DP); II – Por todos os docentes permanentes do programa; III – Um representante discente. Art. 9º – O MNPEF/UEM terá um(a) Coordenador(a), e um(a) Coordenador(a) Adjunto com funções executivas, além de presidir o CA, com voto de qualidade, e tem a seguinte estrutura e funcionamento: I – O(A) coordenador(a), e o(a) coordenador(a) adjunto serão eleitos para um mandato de 2 dois anos, sendo permitido ao(a) coordenador(a) e ao(a) coordenador(a) adjunto uma recondução. II – O mandato do representante discentes é de um ano, permitida uma recondução; III – O mandato dos representantes docentes é de dois anos permitindo reconduções;	IV – Não atenda ao padrão mínimo de qualidade esperado pelo MNPEF, definido em normas e resoluções específicas pela CPGN; V – Não providencie, sistematicamente e de forma recorrente, o preenchimento das plataformas definidas pela CAPES e pela gestão do MNPEF; VI – A pedido do CA do polo (MNPEF/UEM). Parágrafo único – Em todos os casos a CPGN deve antes tentar medidas de apoio ao polo (MNPEF/UEM), e, em caso de insucesso em acordar medidas que garantam a continuidade do curso para os(a) pós-graduandos(as) já matriculados(as). Título II DA CONSTITUIÇÃO Art. 6º – O Conselho do MNPEF em âmbito nacional e a Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPGN) e sua constituição são estruturados de acordo com o Regimento Geral MNPEF. Art. 7º – O CA do MNPEF/UEM deve congrega no mínimo 6 docentes, doutores em Física ou Ensino de Física. Parágrafo único – Doutores em outras áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante a avaliação da CPGN do MNPEF (conforme Regimento Geral MNPEF). Art. 8º – O Conselho/Colegiado Acadêmico (CA) do MNPEF/UEM, com atribuições deliberativas e consultivas, é constituído de: I – Coordenador(a) e coordenador(a) adjunto, credenciados como docentes permanentes (DP); II – Por todos os docentes permanentes do programa; III – Um representante discente do Programa e seus suplentes, quando houver. Art. 9º – O MNPEF/UEM terá um(a) Coordenador(a), e um(a) Coordenador(a) Adjunto com funções executivas, além de presidir o CA, com voto de qualidade, e tem a seguinte estrutura e funcionamento: I – O(A) coordenador(a), e o(a) coordenador(a) adjunto são eleitos para um mandato de 2 dois anos, sendo permitido ao(a) coordenador(a) e ao(a) coordenador(a) adjunto uma recondução. II – O mandato do representante discentes (pós-graduandos(as)) é de um ano, permitida uma recondução; III – O mandato dos representantes docentes é de dois anos permitindo reconduções;
--	--



IV – O(A) coordenador(a) adjunto substitui o(a) coordenador(a) em suas ausências e impedimentos; V – Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e coordenador(a) adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência do quadro de docentes permanentes do MNPEF/UEM e no caso de impossibilidade desse segue linha sucessória pelo critério de antiguidade; VI – No caso da vacância simultânea dos cargos de coordenação e coordenação adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato; VII – No caso da vacância do cargo de coordenação adjunto, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do(a) coordenador(a). Título III DAS ELEIÇÕES Art. 10 – A eleição para os cargos de coordenação do MNPEF/UEM será por indicação em reunião de CA com pauta única e pode ocorrer de maneira presencial ou virtual de forma remota e síncrona. (Completado com o final do Art. 15 desta versão) Art. 11 – A eleição para os cargos de coordenação do MNPEF/UEM deve ser convocada pelo(a) coordenador(a) do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício. Parágrafo único – O(A) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto são indicados dentre os membros do corpo docente do MNPEF/UEM.	IV – O(A) coordenador(a) adjunto substitui o(a) coordenador(a) em suas ausências e impedimentos; V – Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e coordenador(a) adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência do quadro de docentes permanentes do MNPEF/UEM e no caso de impossibilidade desse segue linha sucessória pelo critério de antiguidade; VI – No caso da vacância simultânea dos cargos de coordenação e coordenação adjunto, assume a coordenação o(a) docente indicado conforme o inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato; VII – No caso da vacância do cargo de coordenação adjunto, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do(a) coordenador(a).
---	---



Art. 12 – O representante discente e seu suplente são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados. Art. 13 – Os trâmites da eleição devem ser por meio do e-protocolo e de forma física (a menos que seja dispensado por órgãos superiores). Art. 14 – Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos no Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso. Art. 15 – O(A) coordenador(a) encaminha ao(a) reitor(a) o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição no Programa. Parágrafo único – A indicação do(a) coordenador(a) do PPG/MNPEF/UEM deve ser encaminhada para homologação da CPGN em até trinta dias após a nomeação. Título IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA Art. 16 – Compete ao CA: I – Reunir-se periodicamente, por convocação do(a) coordenador(a) ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do(a) coordenador(a), com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes; II – Deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes; III – Credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Geral do MNPEF e submeter à CPGN para aprovação; IV – Aprovar a atribuição de orientações conforme regulamentado no Art. 51 desta resolução; Incluso um item da resolução 008/2025-CEP, adaptada ao MNPEF. Renumerado os demais incisos.	Título III DAS ELEIÇÕES Art. 10 – A eleição para os cargos de coordenação do MNPEF/UEM será por indicação em reunião de CA com pauta única e pode ocorrer de maneira presencial ou virtual de forma remota e síncrona. Devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição no e-protocolo e/ou na pasta Física (se ainda existir). Art. 11 – A eleição para os cargos de coordenação do MNPEF/UEM deve ser convocada pelo(a) coordenador(a) do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício. Parágrafo único – O(A) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto são indicados (eleitos) dentre os membros do corpo docente permanente do MNPEF/UEM, por todos os seus docentes e representante discente se houver. Art. 12 – O(A) representante discente e seu suplente são indicados pelo(as) e entre os pós-graduandos(as) do Programa. Art. 13 – Os trâmites da eleição devem ser por meio do e-protocolo e de forma física (a menos que seja dispensado por órgãos superiores). Art. 14 – Os pedidos de reconsideração contra os resultados da eleição podem ser interpostos a secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da reunião de eleição, devendo o CA do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso. Art. 15 – O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo(a) coordenador(a) ao centro de ensino de vinculação do Programa e este encaminhará ao(a) reitor(a) para nomeação. Parágrafo único – A indicação do(a) coordenador(a) do PPG/MNPEF/UEM deve ser encaminhada para homologação da CPGN em até trinta dias após a nomeação. Título IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA Art. 16 – Compete ao CA:
---	---



V – Aprovar, conforme regulamentado, os projetos de dissertação; VI – Aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa; VII – Designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos, respeitando o edital geral e liberação após aprovação da CPGN por ser um programa em rede nacional; VIII – Aprovar a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão conforme regulamentado no Art. 56 e seus incisos e parágrafos. IX – Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa; X – Acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores; XI – Aprovar e Propor ao Conselho Interdepartamental (CI) aprovação de normas ou suas modificações; XII – Submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa; XIII – Julgar recursos e pedidos; XIV – Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, assim como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando; Incluso dois itens da resolução 008/2025-CEP Art. 12 – Itens XVIII e XIX. XV – Interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação; XVI – Deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Pós-Graduação; XVII – Homologar o resultado de defesa conforme regulamentado no Art. 59; XVIII – Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação. Art. 17 – São atribuições do(a) Coordenador(a): I – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa; II – Convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;	I – Reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do(a) coordenador(a) ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do(a) coordenador(a), em primeira convocação com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes; II – Deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes; III – Credenciar, descredenciar e recredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Geral do MNPEF e submeter à CPGN para aprovação; IV – Aprovar a atribuição de orientações conforme regulamentado no Art. 53 desta resolução; V – Propor alterações curriculares, submeter à CPGN para deliberação e caso aprovadas, submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI); VI – Aprovar, conforme regulamentado, os projetos de dissertação; VII – Aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa; VIII – Designar docentes do Programa para proceder à seleção dos(as) candidatos(as) e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos, respeitando quando houver o edital geral e liberação após aprovação da CPGN por ser um programa em rede nacional quando solicitado. IX – Aprovar a Banca Examinadora de defesa do Trabalho de Conclusão conforme regulamentado nos artigos 59-61 e seus incisos. X – Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa; XI – Acompanhar as atividades do Programa; XII – Aprovar e Propor ao Conselho Interdepartamental (CI) aprovação de normas ou suas modificações; XIII – Submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa; XIV – Julgar recursos e pedidos; XV – Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidades Stricto Sensu, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do(a) pós-graduando(a);
---	--



Incluso um item da Resolução 008/2025-CEP – Art. 13. Item III III – Executar as deliberações do CA; IV – Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes; V – Expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação; VI – Administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação; VII – Convocar a eleição conforme previsto no Art. 11; Incluso o item X do art. 13 da resolução 008/2025 – CEP. VIII – Integrar o Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências Exatas (CCE), a Câmara da Pós-Graduação (CPG) e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) todos no âmbito da UEM; IX – Garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 anos; X – Garantir que todos os alunos regularmente matriculados tenham a indicação de um professor orientador no prazo máximo de um ano, a contar a data da primeira matrícula. XI – Designar coorientador(a), quando solicitado, com anuência do CA. XII – Enviar, para avaliação da CPGN pedidos de verbas; de autorização para defesa de dissertações; e relatórios sobre as atividades do MNPEF/UEM sempre que solicitados. XIII – Enviar à CPGN/SSBF, juntamente com o parecer do Conselho/Colegiado ou documento semelhante, documentação de transferência de estudantes, aproveitamento de disciplinas e revalidação de créditos de outros cursos de pós-graduação. XIV – Preencher e manter sempre atualizadas as informações do MNPEF/UEM nas plataformas de gestão e acompanhamento acadêmico, conforme orientações específicas definidas pela CPGN/SBF. XV – Participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;	XVI – Designar comissões que colaborem com o andamento do Programa; XVII – Decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório de Bolsas ou documento equivalente; XVIII – Interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação; XIX – Deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento; XX – Homologar o resultado de defesa conforme regulamentado no Art. 64; XXI – Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação. Art. 17 – São atribuições do(a) Coordenador(a): I – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa; II – Convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas; III – Fazer a gestão de recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa; IV – Executar as deliberações do CA; V – Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes; VI – Expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa; VII – Administrar recursos financeiros do Programa conforme as normas dos órgãos de fomento; VIII – Convocar a eleição conforme previsto no Art. 11; IX – Disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas, formalmente, informações financeiras sob a gestão do programa; X – Integrar o Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências Exatas (CCE), a Câmara da Pós-Graduação (CPG) e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) todos no âmbito da UEM; XI – Garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 anos; XII – Garantir que todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) tenham a indicação de
--	---



Art. 18 – O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu profissional conta com secretaria de apoio que tem as seguintes atribuições: I – Divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção; Texto substituído de acordo com a resolução 008/2025-CEP II – Providenciar editais de convocação das reuniões do CA do Curso; III – Receber a matrícula dos alunos Texto substituído de acordo com a resolução 008/2025-CEP IV – Receber a documentação de matrícula, bem como a inscrição dos alunos em disciplinas; (Retirado) V – Secretariar, organizar, providenciar as resoluções, e manter o cadastro de reuniões do CA; VI – Manter em dia o livro de atas; VII – Manter docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação; VIII – Manter atualizada e tornar disponível aos docentes a situação financeira do Programa; IX (Passou a ser o item VII) – Enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado; X – (Passou a ser o item VIII) Tomar as providências administrativas relativas às defesas do trabalho de conclusão; XI – (Passou a ser o item IX) Tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa conforme as legislações estadual e federal vigentes; XII (Passou a ser o item X) – Contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais. XIII (Passou a ser o item XI) – Providenciar as demais documentações pertinentes ao MNPEF/UEM conforme solicitados pela coordenação local e CPGN. TÍTULO V DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA Art. 19 – A estrutura do Programa de Pós-Graduação em MNPEF/UEM são definidas pela área de concentração: Ensino de Física, e as seguintes linhas de pesquisa:	um(a) professor(a) orientador(a) no prazo máximo de 6 meses, a contar a data da primeira matrícula. XIII – Designar coorientador(a), quando solicitado, com anuência do CA. XIV – Enviar, para avaliação da CPGN pedidos de verbas; de autorização para defesa e de designação de bancas examinadoras de dissertações; e relatórios sobre as atividades do MNPEF/UEM sempre que solicitados. XV – Enviar à CPGN/SBF, juntamente com o parecer do CA ou documento semelhante, documentação de transferência de discentes, aproveitamento de disciplinas e revalidação de créditos de outros cursos de pós-graduação. XVI – Preencher e manter sempre atualizadas as informações do MNPEF/UEM nas plataformas de gestão e acompanhamento acadêmico, conforme orientações específicas definidas pela CPGN/SBF. XVII – Participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação; Art. 18 – O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu profissional conta com secretaria de apoio que tem as seguintes atribuições: I – Dar suporte à comissão de seleção; II – Providenciar editais de convocação das reuniões do CA do Programa; III – Fazer a gestão dos processos de inscrição dos processos seletivos e matrículas; IV – Secretariar, organizar, e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente; V – Manter atualizadas as atas; VI – Manter docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa; VII – Fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do(a) pós-graduando(a), nos prazos devidos e sempre que solicitado;
--	--



a) Física no Ensino Fundamental: desenvolvimento de produtos e formas de abordagem visando conteúdos de Física adequados a estudantes do Ensino Fundamental, de forma integrada com outras disciplinas. b) Física no Ensino Médio: atualização do currículo de Física para o ensino médio de modo a contemplar resultados e teorias da Física Contemporânea visando uma compreensão adequada das mudanças que esses conhecimentos provocaram e irão provocar na vida dos cidadãos. c) Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física: desenvolvimento de produtos e processos de ensino e aprendizagem que utilizem tecnologias de informação e comunicação tais como aplicativos para computadores, mídia, tablets, plataforma para simulações e modelagem computacionais, aquisição automática de dados, celulares e redes sociais. (O artigo 19 está de acordo com a Resolução 003/2025-CI/CE) Art. 20 – As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios: I – Cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do curso; II – O crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas/aula de atividades programadas. III (passou a ser o §3º) – Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos. Art. 21 (Passou a ser o §2º do Art. 20) – O MNPEF exige o cumprimento de um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) em atividade didática supervisionada (estágio supervisionado) também obrigatória, e 8 (oito) em disciplinas optativas, seguindo a grade curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPGN).	VIII – Fazer gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para as defesas do trabalho de conclusão de curso; IX – Fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa conforme as legislações, estadual e federal, vigentes; X – Contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais e outros registros solicitados pela coordenação do Programa. XI – Providenciar as demais documentações pertinentes ao MNPEF/UEM conforme solicitados pela coordenação local e CPGN. TÍTULO V DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA Art. 19 – A estrutura do Programa de Pós-Graduação em MNPEF/UEM são constituídas por uma área de concentração: Ensino de Física, e pelas seguintes linhas de pesquisa: a) Física no Ensino Fundamental: desenvolvimento de produtos e formas de abordagem visando conteúdos de Física adequados a estudantes do Ensino Fundamental, de forma integrada com outras disciplinas. b) Física no Ensino Médio: atualização do currículo de Física para o ensino médio de modo a contemplar resultados e teorias da Física Contemporânea visando uma compreensão adequada das mudanças que esses conhecimentos provocaram e irão provocar na vida dos cidadãos. c) Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física: desenvolvimento de produtos e processos de ensino e aprendizagem que utilizem tecnologias de informação e comunicação tais como aplicativos para computadores, mídia, tablets, plataforma para simulações e modelagem computacionais, aquisição automática de dados, celulares e redes sociais. Art. 20 – As atividades acadêmicas e componentes curriculares (disciplinas) regulares são expressas em unidades de crédito.
--	---



Art. 22 (Passou a ser o Art. 21) – Para a obtenção do título de Mestre são necessários, além do cumprimento dos 32 (trinta e dois) créditos (conforme disposto no Art. 21), desenvolvimento de um Produto Educacional (que deve ser aplicado na rede básica de ensino) e de uma dissertação na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino.

Parágrafo único – Para a estrutura da Dissertação e do Produto Educacional deve-se observar as normas estabelecidas pela CPGN em documento adicional disponibilizado no site do MNPEF: <http://www.dfi.uem.br/dfimestrado/?q=node/93>

Art. 23 (Passou a ser o Art. 22) – Não será exigido exame de qualificação nem conhecimento em uma língua estrangeira neste curso.

Art. 24 (Passou a ser o Art. 23) – É facultado ao aluno regularmente matriculado nos programas de pós-graduação Stricto Sensu a realização de estágio não obrigatório conforme regulamentado por lei federal vigente.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 25 (Passou a ser o Art. 24) – O corpo docente do programa deverá ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se a pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante, e serem aprovados pela CPGN. Dedicar-se-ão também a orientação de discentes (contido no item I) e ministério de aulas no âmbito do MNPEF/UEM (contido no item II).

Incluso o item III.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

~~Art. 26 – Os docentes poderão ser credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes.~~

~~I (passou a ser o Art. 25) – Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados~~

§1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

§2º – O MNPEF exige o cumprimento de um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) em atividade didática supervisionada (estágio supervisionado) também obrigatória, e 8 (oito) em disciplinas optativas, seguindo a grade curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPGN).

§3º – Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 21 – Para a obtenção do título de Mestre são necessários, além do cumprimento dos 32 (trinta e dois) créditos (conforme disposto no Art. 20), o desenvolvimento de um Produto Educacional (que deve ser implementado na rede básica de ensino) e de uma dissertação na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua implementação em situações de ensino.

Parágrafo único – Para a estrutura da Dissertação e do Produto Educacional deve-se observar as normas estabelecidas pela CPGN em documento adicional disponibilizado no site do MNPEF: <http://www.dfi.uem.br/dfimestrado/?q=node/93>.

Art. 22 – Não será exigido exame de qualificação, nem de proficiência ou suficiência de língua estrangeira neste curso.

Art. 23 – É facultado ao(a) discente regularmente matriculado nos programas de pós-graduação Stricto Sensu a realização de estágio(s) não obrigatório(s) conforme regulamentado por lei federal vigente.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 24 – O corpo docente do Programa composto por docentes credenciados nas categorias permanente,



anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: (Incluído um item e enumerados em algarismos romanos e não em letras). a) desenvolvimento de atividades de ensino no MNPEF/UEM; b) dedicar-se a pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante; c) orientar regularmente discentes de mestrado do Programa; d) ter vínculo funcional docente com a UEM, ou em carácter excepcional quando, na qualidade de professor pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação docente do Programa. e) não esteja credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação; f) demonstre disponibilidade para atuar nas atividades do MNPEF. II (Passou a ser o Artigo 26) – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no MNPEF/UEM, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. §1º– A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no MNPEF/UEM deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. §2º – A inserção na categoria de docentes visitantes deverá seguir as mesmas regras de credenciamento, reconcredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, guardadas as especificidades da categoria. III (Passou a ser o Art. 27) – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do MNPEF/UEM que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo	visitante e colaborador, deverá ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se a pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante, e serem aprovados pela CPGN. Dedicar-se-ão também: I – Na orientação dos pós-graduandos do MNPEF/UEM, e que a relação pós-graduandos ativos/docentes permanentes mantenha-se entre 1 (um) e 4 (quatro), estando os pós-graduandos distribuídos de forma equilibrada entre os orientadores do programa. II – No ministério de aulas das disciplinas no âmbito do MNPEF/UEM. III – No envolvimento em atividades administrativas para a viabilidade das ações do MNPEF, sempre que necessário. Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente. Art. 25 – Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: I – Tenham título de doutor em Física ou áreas afins ou em Educação ou em Ensino. II – Desenvolvam atividades de ensino no MNPEF/UEM. III – Participam de projetos de pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, e tenham produção acadêmica continuada e relevante. IV – Orientam regularmente os pós-graduandos no MNPEF/UEM. V – Têm vínculo funcional administrativo como docente da UEM, ou em carácter excepcional, na qualidade de professor pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação docente do Programa. VI – Não esteja credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação. VII – Possuam disponibilidade para atuar nas atividades do MNPEF. Art. 26 – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação
---	--



com a UEM. **Caso tenha vínculo empregatício com outra instituição que não a UEM deve apresentar um documento de liberação da instituição para atuar no MNPEF/UEM.** (Passou a ser o §1º, e renumerado os demais parágrafos)

§1º (Passou a ser o Art. 28 – escrito de forma geral e não somente para colaboradores) – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ~~de exame~~ ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente ~~colaborador~~;

§2º – O número de docentes colaboradores não pode exceder a 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente.

§3º – A inserção na categoria de docentes colaboradores deverá seguir as mesmas regras de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes permanentes, guardadas as especificidades da categoria.

Art. 27 (Passou a ser o Art. 29) – O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no programa nortear-se-á nas diretrizes estabelecidas pela Comissão de Pós-graduação do MNPEF/SBF, e o reconhecimento do notório saber para fins de credenciamento docente está condicionado à apreciação do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF/SBF (~~Capítulo IX do~~ regimento geral do MNPEF-SBF, e da resolução normativa-MNPEF/SBF disponível em: <http://www1.fisica.org.br/mnpef/regras-de-credenciamento>).

§1º – A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada de uma carta de intenções em que deverão ser apresentadas e detalhadas as intenções de atuação nas áreas de concentração do MNPEF e as linhas de pesquisa e desenvolvimento de sua competência em que pretende orientar, manifestando explicitamente a disponibilidade para a orientação e oferta de disciplinas no programa.

integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no MNPEF/UEM, e em atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

§1º – A atuação, dos(as) docentes ou pesquisadores(as) visitantes no MNPEF/UEM, deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agências de fomento.

§2º – A inserção na categoria de docentes visitantes deverá seguir as mesmas regras de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes permanentes, guardadas as especificidades da categoria.

Art. 27 – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do MNPEF/UEM que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e/ou na orientação de pós-graduandos(as), independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEM.

§1º – Caso tenha vínculo empregatício com outra instituição que não a UEM deve apresentar um documento de liberação da instituição para atuar no MNPEF/UEM.

§2º – O número de docentes colaboradores não pode exceder a 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente.

§3º – A inserção na categoria de docentes colaboradores deverá seguir as mesmas regras de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes permanentes, guardadas as especificidades da categoria.

Art. 28 – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautoria de trabalhos, e coorientação de trabalhos de conclusão de curso, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente do Programa;



§2º – O credenciamento e credenciamento de docentes terá validade de até cinco anos, podendo ser renovado mediante proposta enviada a CPGN. Para os pedidos de credenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no MNPEF e de orientações em andamento e concluídas; (incorporado no novo §3º) §3º – O descredenciamento ocorrerá automaticamente ao término do prazo estabelecido de 5 anos e não haja solicitação de credenciamento que deve ser realizado 45 dias antes o término do credenciamento anterior. (Passou a ser o §4º) Para o credenciamento o docente deverá: (novo §3º) I – Comprovar efetiva atuação no MNPEF por meio do exercício de uma ou mais das seguintes atividades, nos 4 (quatro) semestres anteriores: a) ter ministrado disciplinas do currículo do MNPEF; b) ter exercido atividades de orientação e/ou coorientação de alunos do programa; c) ter atuado em atividades administrativas ou científicas relevantes ao MNPEF. II – Não estar credenciado em mais de dois outros programas de pós-graduação; III – Não ultrapassar o limite de orientandos por orientador estabelecidos pela CAPES §4º (Passou a ser o §5º) – O docente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, diretamente ao CA por meio de documento atinente.	Art. 29 – O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no programa nortear-se-á nas diretrizes estabelecidas pela CPGN, e o reconhecimento do notório saber para fins de credenciamento docente está condicionado à apreciação do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF/SBF (Regimento geral do MNPEF-SBF, e da resolução normativa-MNPEF/SBF disponível em: http://www1.fisica.org.br/mnpef) §1º – A solicitação de credenciamento ou credenciamento no MNPEF deverá ser acompanhada de uma carta de intenções em que deverão ser apresentadas e detalhadas as intenções de atuação na área de concentração do MNPEF e nas linhas de pesquisa e desenvolvimento de sua competência em que pretende orientar, manifestando explicitamente a disponibilidade para a orientação e oferta de disciplinas no programa. A carta de intenções será submetida à avaliação do colegiado do MNPEF/UEM, levando em consideração o perfil do(a) candidato(a) e o interesse institucional. §2º – O credenciamento e credenciamento de docentes terá validade de até cinco anos, podendo ser renovado mediante proposta (carta de intenções) enviada a CPGN. §3º – Para o credenciamento no MNPEF, o docente deverá: I – Comprovar efetiva atuação no MNPEF por meio do exercício de uma ou mais das seguintes atividades, nos 4 (quatro) semestres anteriores: (a) Ter ministrado disciplinas do currículo do MNPEF. (b) Ter exercido atividades de orientação e/ou coorientação de alunos do programa. (c) Ter atuado em atividades administrativas ou científicas relevantes ao MNPEF. II – Não ultrapassar o limite de orientandos por orientador estabelecidos pela CAPES. III – Comprovar produção acadêmica continuada e relevante no último quinquênio, conforme estabelecido no Documento Orientador de APCN CAPES vigente da CAPES. IV – Os critérios poderão ser flexibilizados em casos pontuais, com a devida justificativa e encaminhamento das comissões locais de polos à CPGN. §4º – O descredenciamento ocorrerá automaticamente ao término do prazo estabelecido de 5 anos e não haja solicitação de credenciamento que deve ser realizado
---	--



§5° (Retirado) — Para credenciamento de um novo docente a CPGN levará em consideração o disposto na Resolução normativa de credenciamento e descredenciamento do MNPEF/SBF. Incluído o §6° de acordo com o Regimento da CPGN. TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE Art. 28 (passou a ser Art. 30) – O corpo discente de Programa de Pós-Graduação em Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF/UEM é formado por discentes regulares e que atendam ao inciso II deste artigo. I – Discentes regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior em Física (Licenciatura ou Bacharelado) ou áreas afins, em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação, aceitos por meio do processo de seleção unificado (conforme Art. 31 deste regulamento) e matriculados no MNPEF/UEM (conforme regulamentado no Art. 33). Na impossibilidade de apresentação do diploma deve apresentar um comprovante de conclusão de curso oficial da instituição enquanto aguarda o diploma; (Reescrito conforme Resol. 008/2025-CEP e incluído como §2°) II – Os(As) discentes devem ainda comprovar com apresentação documental estar em efetivo exercício de docência em rede educacional básica preferencialmente públicas nos componentes curriculares de Física no Ensino Médio ou Ciências no Ensino Fundamental, ou conforme edital em vigência do processo seletivo; Inclusos §4°. Art. 29 (passou a ser o Art. 31) – Todo discente do MNPEF deverá ter um plano de trabalho (projeto)	45 dias antes da data de encerramento do credenciamento anterior. §5° – O docente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, diretamente ao CA por meio de documento atinente. §6° – A coordenação do polo, aprovado em CA, poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de um docente, caso este deixe de cumprir as regras de recredenciamento dispostas nesta resolução. TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE Art. 30 – O corpo discente de Programa de Pós-Graduação em Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF/UEM é formado por alunos regulares e não regulares. §1° – Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior em Física (Licenciatura ou Bacharelado) ou áreas afins, em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação, aceitos por meio do processo de seleção unificado (conforme Artigos. 33 e 34 deste regulamento) e matriculados no MNPEF/UEM (conforme regulamentado no Art. 35), e denominados nesta resolução como pós-graduando. §2° – Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo ou matrícula, o(a)
---	--



aprovado pelo CA em até 6 meses após seu ingresso no curso.

Art. 30 (passou a ser o Art. 32) – Discentes com necessidades especiais têm seus direitos resguardados conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII
DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO
AFASTAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA, DO
DESLIGAMENTO, E DA READMISSÃO

Art. 31 (Passou a ser o Art. 33) – A admissão de discentes para cursar o MNPEF/UEM ocorre por meio de processo seletivo unificado, regido por Edital Nacional, aprovado pela CPG e Edital complementar desse do MNPEF/UEM aprovado pelo CA.

Parágrafo único – O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA.

Art. 32 (Passou a ser o Art. 34) – O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de editais específicos disponibilizados nas páginas eletrônicas do MNPEF/SBF:

<http://www1.fisica.org.br/mnpef/apresentacao> e na do polo: <http://www.dfi.uem.br/dfimestrado/>.

§1º – A abertura de vagas ocorrerá por meio de deliberação da CPGN, a partir da avaliação das solicitações enviadas pelo CA (MNPEF/UEM) e aprovadas no CI;

§2º – Os critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais específicos vigentes divulgados nos endereços informados no caput deste artigo.

§3º – A inscrição no processo seletivo é direcionada aos professores de rede educacional básica e devem atender o Art. 28 e seus incisos.

Art. 33 (Passou a ser o Art. 35) – O(A) candidato(a) classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula conforme instruído no edital complementar do MNPEF/UEM, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

§1º – A efetivação da matrícula está condicionada à apresentação da documentação exigida no edital de seleção MNPEF/SBF, e a obrigatoriedade do cadastramento, preenchimento completo e aceitação do termo de adesão na Plataforma de Educação básica da

candidato(a) deve apresentar um comprovante oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para a conclusão de curso, enquanto aguarda o diploma.

§3º – Os alunos regulares devem ainda comprovar com apresentação documental estar em efetivo exercício de docência em rede educacional básica preferencialmente públicas nos componentes curriculares de Física no Ensino Médio ou Ciências no Ensino Fundamental, ou conforme edital em vigência do processo seletivo a qual se submeteu;

§4º – Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com o Art. 36 da presente resolução, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

Art. 31 – Todo discente do MNPEF deverá ter um plano de trabalho (projeto) aprovado pelo CA em até 6 meses após seu ingresso no curso.

Art. 32 – Pós-graduando(a) com deficiência (PcD) e/ou com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII
DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO
AFASTAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA, DO
DESLIGAMENTO

Art. 33 – O ingresso no Programa de Pós-Graduação do MNPEF/UEM se dá por meio de processo seletivo unificado, regido por Edital Nacional, aprovado pela CPGN e pelo CA.

Parágrafo único – O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA.

Art. 34 – O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de edital específico disponibilizado na página eletrônica do MNPEF/SBF: <https://www1.fisica.org.br/mnpef/> e na do polo: <http://www.dfi.uem.br/dfimestrado/>.

§1º – A abertura de vagas ocorrerá por meio de deliberação da CPGN a partir da avaliação da solicitação enviada pelo CA (MNPEF/UEM). Após liberada pela CPGN são oficializadas em reunião do CA e encaminhadas para ciência no CI;



CAPES, acessada pelo endereço eletrônico: <https://eb.capes.gov.br>;

§2º – A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM conforme instruído no edital de ~~seleção~~ do polo (~~edita complementar (MNPEF/UEM)~~).

§3º – O(A)s **discentes** devem efetuar a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração do trabalho de conclusão, em formulário próprio disponível no *site* do programa MNPEF/UEM.

Incluso o Art.36 para alunos não regulares.

Art. 34 (passa a ser o Art. 37) – A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§2º – Os critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais específicos vigentes divulgados nos endereços informados no *caput* deste artigo.

§3º – A inscrição no processo seletivo é direcionada aos professores **de Física ou Ciências** da rede educacional básica.

Art. 35 – O(A) candidato(a) classificado(a), no limite de vagas, deve requerer sua matrícula conforme instruído **no edital de matrícula** do MNPEF/UEM, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, **disponível no endereço eletrônico do programa**.

§1º – A efetivação da matrícula está condicionada à apresentação da documentação exigida no edital de seleção **unificado** MNPEF/SBF, e a obrigatoriedade do cadastramento, preenchimento completo e aceitação do termo de adesão na Plataforma de Educação básica da CAPES, acessada pelo endereço eletrônico: <https://eb.capes.gov.br>;

§2º – A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM conforme instruído no edital **de matrícula** do polo,

§3º – O(A)s **pós-graduandos(as)** devem efetuar a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração do trabalho de conclusão, em formulário próprio disponível no **endereço eletrônico** do programa MNPEF/UEM.

Art. 36 – A critério do CA do MNPEF/UEM, poderão ser aceitas matrículas em componentes curriculares isolados, na condição de **alunos não-regulares**, portadores de diploma universitário reconhecido pelo MEC, e cuja formação se compatibilize com a do MNPEF.

§1º – O número máximo de **alunos não-regulares**, por componente curricular, será definido pelo docente da disciplina.

§2º – O **aluno não-regular**, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas prescritas ao **aluno regular**, sendo a **admissão condicionada** à existência de vagas no componente curricular que pretende cursar e outras exigências estabelecidas pelo docente responsável.

§3º – O aproveitamento de créditos relativos aos componentes curriculares cursados na condição de **aluno não-regular** não poderá ser superior a 50% do total de créditos em componentes curriculares.

§4º – Ao(A) **discente** a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em componente curricular da qual se matriculou e foi considerado(a) **aprovado(a)**.



Parágrafo único – Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso (conforme Art. 4º e seus parágrafos). Art. 35 (passa a ser o Art. 38 – Reescrita de acordo com a Resolução 008/2025-CEP) – As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios: I – O(A) discente tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA); II – Após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador; III – O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade. § 1º – A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso; § 2º – A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa. Art. 36 (passa a ser o Art. 38) – A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor. Incluso Art. 39 de acordo com o Art.36 da Resolução 008/2025-CEP. Art. 37 (passa a ser o Art. 40) – As transferências de discentes entre polos do MNPEF são possíveis desde que: I – Ambos os polos estejam de acordo;	§5º – Na hipótese de existência de vagas, será aceita a matrícula de discente vinculado a outro programa de mesmo nível, mantido por outra unidade da UEM ou de outra IES, desde que reconhecidos pela CAPES e MEC. Neste caso, o(a) discente deverá atender os seguintes procedimentos: I – Preenchimento de requerimento fornecido pelo MNPEF no período de matrícula. II – Apresentação do comprovante de matrícula do curso de Pós-Graduação de origem. III – Apresentação de uma carta do(a) orientador(a) recomendando a realização do componente curricular. Art. 37 – A matrícula pode ser trancada por solicitação do(a) pós-graduando(a), no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do(a) orientador(a). Parágrafo único – Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso (conforme Art. 4º e seus parágrafos). Art. 38 – As solicitações de atividades domiciliares, licenças médicas ou afastamento do(a) pós-graduando(a) deve ser requerida em até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, seguindo normas institucionais vigentes. §1º – Após aprovadas as solicitações pelo CA, o(a) docente responsável pela disciplina e o(a) orientador(a) devem ser notificados. §2º – O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo. § 3º – A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso. Art. 38 – A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada, para apreciação e
---	--



II – Haja compatibilidade de grades horárias e ofertas de disciplinas, de modo a viabilizar a conclusão do curso, pelo(a) discente, no prazo regimental contado a partir da primeira matrícula no polo de origem. §1º – Nos casos em que o estudante pretenda continuar a desenvolver o projeto de dissertação do produto educacional, deverá haver anuência documental do(a) orientador(a) do polo de origem do(a) discente, devendo a participação deste(a), no que couber, ser plenamente reconhecida por ocasião da apresentação do trabalho de conclusão. §2º – as disciplinas já cursadas no polo de origem deverão ser integralmente aproveitadas. §3º – A solicitação de transferência, junto com a documentação pertinente, deve ser enviada, para aprovação do CA do MNPEF/UEM. §4º – As solicitações de transferências de discentes entre polos do MNPEF deverão ser enviadas à CPGN para homologação. Art. 38 (passa a ser o Art. 41) – O desligamento de discentes ocorrerá nas seguintes situações: I – Não cumprir os requisitos mínimos para a titulação (créditos e defesa da dissertação) conforme prazos regulamentados no Art. 4º; II – Em casos de plágio, devidamente comprovados, após análise da CPGN; III – Deixar de efetivar sua matrícula nos prazos estabelecidos pelo MNPEF/UEM; IV – Por jubramento; V – Se for reprovado duas vezes em uma única componente curricular (disciplina); §1º – Os casos de exclusão devem ser encaminhados à CPGN pela coordenação local; §2º – A qualquer momento o (a) discente poderá solicitar o desligamento do programa por meio de um pedido encaminhado por escrito ao Conselho/Colegiado do MNPEF/UEM; Art. 39 (Passou a ser o Art. 42) – O discente que tenha sido desligado por qualquer uma das condições previstas no Art. 38 (exceto o inciso II) poderá ser readmitido perante aprovação em novo processo seletivo ofertado por meio do MNPEF/SBF e classificado(a) dentro do número de vagas ofertadas para o MNPEF/UEM.	deliberação do CA, pelo(a) pós-graduando(a), e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando(a). Art. 39 – A solicitação para prorrogação de prazo para a integralização de curso deve ser encaminhada à coordenação do MNPEF/UEM, para submeter à apreciação e deliberação do CA, pelo(a) pós-graduando(a) com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do(a) orientador(a), dentro do prazo previsto no parágrafo único do Art. 4º desta resolução. Art. 40 – As transferências de discentes entre polos do MNPEF são possíveis desde que: I – Ambos os polos estejam de acordo; II – Haja compatibilidade de grades horárias e ofertas de disciplinas, de modo a viabilizar a conclusão do curso, pelo(a) discente, no prazo regimental contado a partir da primeira matrícula no polo de origem. §1º – Nos casos em que o(a) discente pretenda continuar a desenvolver o projeto de dissertação do produto educacional, deverá haver anuência documental do(a) orientador(a) do polo de origem do(a) discente, devendo a participação deste(a), no que couber, ser plenamente reconhecida por ocasião da apresentação do trabalho de conclusão. §2º – As disciplinas já cursadas no polo de origem deverão ser integralmente aproveitadas. §3º – A solicitação de transferência, junto com a documentação pertinente, deve ser enviada, para aprovação do CA do MNPEF/UEM. §4º – As solicitações de transferências de discentes entre polos do MNPEF deverão ser enviadas à CPGN para homologação. Art. 41 – O desligamento dos(as) pós-graduandos(as) ocorrerá nas seguintes situações: I – Não cumprir os requisitos mínimos para a titulação (créditos e defesa da dissertação) conforme prazos regulamentados no Art. 4º desta resolução. II – Em casos de plágio, devidamente comprovados, após análise da CPGN. III – Deixar de efetivar sua matrícula nos prazos estabelecidos pelo MNPEF/UEM. IV – Por jubramento.
--	---



TÍTULO IX NORMAS DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO DE BOLSAS Art. 40 (Passou a ser Art. 43) – A comissão de Bolsas de estudo do MNPEFUEM aprovadas em reunião de CA deverá assim ser constituída: I – Coordenador(a) do Programa; II – Dois representantes docentes membros do CA do programa, por dois anos, permitido reconduções caso não tenha candidatos interessados em participar. Art. 41 (Passou a ser Art. 44) – As normas e concessão de bolsas, estão apresentadas em normas e resolução específicas da CAPES (PORTARIA Nº61, de 22 de março de 2017) da CPGN (Resolução Normativa Nº 01/2022 MNPEF/SBF ou a vigente) e do CA (Resolução Nº 045/2020 MNPEF/UEM ou a vigente), disponíveis na página eletrônica do MNPEF/UEM; Parágrafo único – Os critérios internos ao polo sobre o cancelamento da bolsa exceto por solicitação do bolsista, são os apresentados no Artigo 10 da Resolução Nº 045/2020 MNPEF/UEM ou a vigente; Art. 42 – Somente podem concorrer às bolsas da CAPES, discente regular conforme estabelecido no Art. 28 e sendo ele(a) um docente efetivo (quadro permanente) em rede de ensino básico público, em pleno exercício em sala de aula, e que tenha concluído o estágio probatório, e não usufruir, ou já ter usufruído, de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor. Art. 43 (Substituído pelo Art. 45) – A manifestação de interesse em concorrer à bolsa de estudos concedida pela CAPES implica na aceitação integral, por parte do candidato das seguintes condições: I – Colocar-se a disposição para integrar o banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa; II – Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor de rede pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado.	V – Se for reprovado(a) duas vezes em uma única componente curricular (disciplina). §1º – Os casos de exclusão devem ser encaminhados à CPGN pela coordenação local. §2º – A qualquer momento o(a) pós-graduando(a) poderá solicitar o desligamento do programa por meio de um pedido encaminhado por escrito ao CA do MNPEF/UEM. Arcando com as responsabilidades de devolução dos valores recebidos da bolsa, caso tenha sido bolsista. Art. 42 – O(A) pós-graduando(a) que tenha sido desligado(a) por qualquer uma das condições previstas no Art. 41 (exceto o inciso II) poderá ser readmitido(a) perante aprovação em novo processo seletivo ofertado por meio do MNPEF/SBF e classificado(a) dentro do número de vagas ofertadas para o MNPEF/UEM. TÍTULO IX NORMAS DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO DE BOLSAS Art. 43 – A comissão de Bolsas de estudo do MNPEFUEM aprovadas em reunião de CA deverá assim ser constituída: I – Coordenador(a) do Programa; II – Dois representantes docentes membros do CA do programa, por dois anos, permitido reconduções caso não tenha candidatos(as) interessados em participar. Art. 44 – As normas de concessão de bolsas, estão apresentadas em normas e resolução específicas, Portaria da CAPES, da CPGN (Resolução Normativa), normativas da Fundação Araucária e do CA (Resolução MNPEF/UEM) em vigência, disponíveis na página eletrônica do MNPEF/UEM; Parágrafo único – Os critérios internos ao polo sobre o cancelamento da bolsa exceto por solicitação do(a) bolsista, são os apresentados na resolução em vigência;
---	--



**TÍTULO X
DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Art. 44 (Passou a ser o Art. 46) – São consideradas obrigatórias as seguintes disciplinas:

- Termodinâmica e Mecânica Estatística (4 créditos, 60h);
- Eletromagnetismo (4 créditos, 60h);
- Mecânica Quântica (4 créditos, 60h);
- Física Contemporânea (4 créditos, 60h);
- Marcos no Desenvolvimento da Física (2 créditos, 30h);
- Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (4 créditos, 60h);
- Estágio Supervisionado/Acompanhamento Didático (2 créditos, 30h).

Art. 45 (Passou a ser o Art. 47) – São consideradas optativas as divididas em dois grupos com as seguintes disciplinas respectivamente:

I - Grupo I:

- Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos, 60h);
- Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos, 60h);

II - Grupo II:

- Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio (4 créditos, 60h);
- Física no Ensino Fundamental em uma Perspectiva Multidisciplinar (4 créditos, 60h).

Parágrafo único – Para integralizar os créditos o discente deve escolher no mínimo uma disciplina de cada grupo.

Art. 46 (Passou a ser o Art. 48) – O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo CA do MNPEF/UEM.

I - O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos e equivalente em notas (numérico):

A = Excelente (9,0 a 10,0)

B = Bom (7,5 a 8,9)

C = Regular (6,0 a 7,4)

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado (pode ser atribuído por recomendação do professor, e com a anuência do Conselho Acadêmico, ao aluno que tiver abandonado

Art. 45 – A manifestação de interesse em concorrer à bolsa de estudos concedida por meio do Programa de Educação Básica (ProEB) da CAPES, Pró Reitoria de Pós-Graduação (PPG) da Universidade Estadual de Maringá ou diretamente das agências de fomento implica na aceitação integral dos termos de compromisso de bolsa de acordo com as normas das agências/órgãos concedentes.

**TÍTULO X
DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Art. 46 – São consideradas obrigatórias as seguintes disciplinas:

- Termodinâmica e Mecânica Estatística (4 créditos, 60h);
- Eletromagnetismo (4 créditos, 60h);
- Mecânica Quântica (4 créditos, 60h);
- Física Contemporânea (4 créditos, 60h);
- Marcos no Desenvolvimento da Física (2 créditos, 30h);
- Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (4 créditos, 60h);
- Estágio Supervisionado/Acompanhamento Didático (2 créditos, 30h).

Art. 47 – São consideradas optativas as divididas em dois grupos com as seguintes disciplinas respectivamente:

I – Grupo I:

- Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos, 60h);
- Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos, 60h);

II – Grupo II:

- Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio (4 créditos, 60h);
- Física no Ensino Fundamental em uma Perspectiva Multidisciplinar (4 créditos, 60h).



um componente curricular ou por outra situação justificada que não seja contemplado nos demais conceitos deste artigo, após o prazo de trancamento ou desistência.) R = Reprovado (Inferior a 6,0) Parágrafo único – Nos componentes curriculares que não possuem critério de avaliação ou que fique especificado no plano de ensino ou ementa, é considerado aprovado, com atribuição do conceito S, o aluno que obtiver a frequência mínima ou que cumprir o plano de atividades previstas. No caso de não cumprimento dos itens de aprovação, é atribuído o conceito I (conceito a ser substituído no tempo determinado pelo docente, caso o discente complete as atividades poderá ser substituído pelos conceitos: B, C ou S, e caso não complete por R). II – São considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S; Art. 47 (Passou a ser o Art. 49) – O(A) discente que obtiver em uma disciplina, no mínimo, o conceito final C fará jus aos créditos atribuídos à disciplina. Art. 48 (Passou a ser o Art. 50) – A matrícula poderá ser cancelada uma única vez em cada disciplina; Art. 49 (Passou a ser o Art. 51) – Podem ser aproveitados os estudos realizados e aprovados, com a concessão dos créditos pertinentes, desde que formalmente solicitados pelo discente com anuência do orientador, os cursados no âmbito do MNPEF e desde que a carga horária tenha se mantido. Parágrafo único – Os demais cursados em outros Cursos <i>Stricto Sensu</i>, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, o aproveitamento depende da deliberação junto ao CA, e a análise está condicionada perante a apresentação da ementa do componente curricular (disciplina) a que se deseja dar aproveitamento e o histórico escolar do discente solicitante emitido pelo órgão de origem, e não podem ser computados na carga horária mínima regulamentado nos Artigos 20 e 21 desta resolução. Art. 50 (Passou a ser o Art. 52) – Os docentes responsáveis pelas componentes curriculares (disciplinas) deverão apresentar conclusões sobre o	Parágrafo único – Para integralizar os créditos o(a) discente deve escolher no mínimo uma disciplina de cada grupo. Art. 48 – O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do(a) docente e os seus critérios de aprendizagem, aprovados pelo CA do MNPEF/UEM. I – O rendimento escolar do(a) discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos e equivalente em notas (numérico): A = Excelente (9,0 a 10,0) B = Bom (7,5 a 8,9) C = Regular (6,0 a 7,4) I = Incompleto S = Suficiente J = Abandono justificado (pode ser atribuído por recomendação do(a) docente, e com a anuência do Conselho Acadêmico, ao(a) discente que tiver abandonado um componente curricular ou por outra situação justificada que não seja contemplado nos demais conceitos deste artigo, após o prazo de trancamento ou desistência.) R = Reprovado (Inferior a 6,0) Parágrafo único – Nos componentes curriculares que não possuem critério de avaliação ou que fique especificado no plano de ensino ou ementa, é considerado(a) aprovado(a), com atribuição do conceito S, o(a) discente que obtiver a frequência mínima ou que cumprir o plano de atividades previstas. No caso de não cumprimento dos itens de aprovação, é atribuído o conceito I (conceito a ser substituído no tempo determinado pelo(a) docente, caso o(a) discente complete as atividades poderá ser substituído pelos conceitos: B, C ou S, e caso não complete por R). II – São considerados aprovados nas disciplinas os(as) discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S; Art. 49 – O(A) discente que obtiver em uma disciplina, no mínimo, o conceito final C fará jus aos créditos atribuídos à disciplina. Art. 50 – A matrícula poderá ser cancelada uma única vez em cada disciplina; Art. 51 – Podem ser aproveitados os estudos realizados e aprovados, com a concessão dos créditos pertinentes, desde que formalmente solicitados pelo(a) discente com
---	--



desempenho e o aproveitamento dos discentes utilizando os critérios avaliativos dispostos no Art. 46.
Parágrafo único – O resultado final das disciplinas deverá ser incluído em relatório semestral a ser enviado pela coordenação à CPGN quando solicitados.

TÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 51 (Passou a ser o Art. 53) – Cada pós-graduando ~~tem direito a um professor orientador~~ dentre os professores credenciados do Programa:

I – Podem ser aceitos como coorientadores os professores vinculados ao Programa, com a aprovação do CA;

II – O número máximo de orientandos por orientador é de 5 orientandos/orientador.

Art. 52 (Passou a ser o Art. 54) – Compete ao orientador:

I – Supervisionar o discente na organização do plano de estudo e pesquisa, (substituído de acordo com a Res. 008/2025-CEP)

II – Endossar o formulário de matrícula;

III – Orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;

IV – Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Incluído item V, de acordo com o Art. 42, III da Resolução 008/2025 – CEP.

Parágrafo único – Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus estudantes em encontros acadêmicos e profissionais financiados ou não pelo MNPEF/SBF.

Art. 53 (Passou a ser o Art. 55) – É permitida a substituição de orientador(a) ~~ou inclusão~~ de coorientador(a).

Art. 54 (Passou a ser o Art. 56) – O(A) orientador(a) poderá desistir da orientação de um discente em qualquer época justificando-se por escrito à coordenação do MNPEF/UEM.

anuência do(a) orientador(a), os cursados no âmbito do MNPEF e desde que a carga horária tenha se mantido.

Parágrafo único – Os demais cursados em outros Cursos *Stricto Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o(a) discente já tenha sido aprovado(a), o aproveitamento depende da deliberação junto ao CA, e a análise está condicionada perante a apresentação da ementa do componente curricular (disciplina) a que se deseja dar aproveitamento e o histórico escolar do(a) discente solicitante emitido pelo órgão de origem, e não podem ser computados na carga horária mínima regulamentado nos Artigos 20 e 21 desta resolução.

Art. 52 – Os(As) docentes responsáveis pelas componentes curriculares (disciplinas) deverão apresentar conclusões sobre o desempenho e o aproveitamento dos(as) discentes utilizando os critérios avaliativos dispostos no Art. 48.

Parágrafo único – O resultado final das disciplinas deverá ser incluído em relatório semestral a ser enviado pela coordenação à CPGN quando solicitados.

TÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 53 – Cada pós-graduando(a) tem um(a) orientador(a) do trabalho de conclusão de curso dentre os(as) docentes credenciados do Programa:

I – Podem ser aceitos como coorientadores(as) os(as) docentes ou pesquisadores(as), com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo(a) orientador(a), desde que atendam o perfil das regras de credenciamento da presente resolução;

II – O número máximo orientados pela CPGN de orientandos(as) por orientador(a) é de 4 (quatro) orientandos(as)/orientador(a).

Art. 54 – Compete ao(a) orientador(a):

I – Elaborar, juntamente com o(a) pós-graduando(a) o plano de estudo do(a) orientando(a),

II – Endossar o formulário de matrícula;

III – Orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;

IV – Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do(a) pós-graduando(a) nas atividades programadas.

§1º – No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação da coordenação do MNPEF/UEM; §2º – Em caso de desistência da orientação por parte do(a) orientador(a) cabe ao Conselho/Colegiado do MNPEF/UEM, em conjunto com a CPGN, enviar todos os esforços necessários para que o orientando tenha condições de completar seu curso.	V – Comunicar à coordenação sobre qualquer problema que o(a) pós-graduando(a) esteja tendo no desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso que comprometa seu plano de trabalho e implique na prorrogação de prazo ou de não conclusão de curso. Parágrafo único – Recomenda-se que o(a) orientador(a) estimule a participação de seus(as) orientandos(as) em encontros acadêmicos e profissionais financiados ou não pelo MNPEF/SBF. Art. 55 – É permitida a substituição de orientador(a) e/ou coorientador(a) quando houver. Art. 56 – O(A) orientador(a) poderá desistir da orientação de um(a) pós-graduando(a) em qualquer época justificando-se por escrito à coordenação do MNPEF/UEM. §1º – No caso de afastamento temporário, o(a) orientador(a) deverá ser substituído(a) por outro(a) de sua indicação, com a concordância do orientando(a) e aprovação da coordenação do MNPEF/UEM;
TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO, BANCA EXAMINADORA E DEFESA Art. 55 (Passou a ser o Art. 57) – O trabalho de conclusão deve ser redigido integralmente em idioma português. I – Os trabalhos de conclusão devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês; II – A formatação a ser seguida está em arquivo disponibilizada na página eletrônica do PPG MNPEF/UEM: <http://www.dfi.uem.br/dfimestrado/?q=node/93>. Incluso o Art. 58 de acordo com o Art. 44 da Resolução 008/2025-CEP e Regimento Geral MNPEF. Art. 56 (Passou a ser o Art. 59) – A Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Mestrado deve ser composta, de no mínimo três (três) doutores, incluindo o orientador ou um representante por ele indicado. I – O representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA; II – A Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Mestrado deve ter pelo menos um membro externo ao MNPEF/UEM, de preferência de outra instituição; III – Cada banca tem dois suplentes sendo pelo menos um suplente externo ao programa nas mesmas condições que o titular externo, e sem vinculação acadêmica com o(a) discente;	§2º – Em caso de desistência da orientação por parte do(a) orientador(a) cabe ao Conselho/Colegiado do MNPEF/UEM, em conjunto com a CPGN, enviar todos os esforços necessários para que o(a) orientando(a) tenha condições de completar seu curso. TÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, BANCA EXAMINADORA E DEFESA Art. 57 – O trabalho de conclusão (dissertação) deve ser redigido integralmente em idioma português. I – Os trabalhos de conclusão devem conter, no mínimo, o resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês; II – A formatação a ser seguida está em arquivo disponibilizada na página eletrônica do PPG MNPEF/UEM: <http://www.dfi.uem.br/dfimestrado/?q=node/93>. Art. 58 – Para a defesa do trabalho de conclusão de curso, o(a) pós-graduando(a) deve ter: I – A anuência do(a) orientador(a); II – Integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;



IV – O(A) orientador(a) de trabalho de conclusão ou seu representante é o presidente da banca examinadora; V (Passou a ser o Art. 60) – É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do(a) pós-graduando(a), do(a) presidente, e dos demais membros na forma: a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau; b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau; c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil); VI (Passou a ser o Art. 61) – É vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando, presidente e demais membros: a) cônjuge ou companheiro(a); b) amizade íntima ou inimizade pública; c) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a); d) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o(a) pós-graduando(a) ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), presidente e demais membros da banca. VII Não podem fazer parte da banca simultaneamente com direito a voto orientador(a) e coorientador(a) do(a) discente. VIII (passou a ser o item VII) – A banca deverá ser aprovada pela CPGN, a partir da solicitação de autorização de defesa e de indicação da banca encaminhada, por meio da plataforma de gestão do MNPEF, pela coordenação do polo com o prazo de 45 dias antes da data prevista para a defesa, tendo o avaliador (acompanhante do polo ou indicação da CPGN) até 15 dias para encaminhar a resposta. Parágrafo único – A participação remota (via videoconferência) de membros em bancas de defesa de dissertações, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da Pós-graduação. Art. 57 Para a defesa de dissertação o(a) candidato(a) deve ter integralizado todos os créditos exigidos dentro dos prazos previstos no Art. 4º, a dissertação deve estar aprovada pela CPGN no prazo contido no parágrafo	Parágrafo único: Estar com a dissertação, produto educacional e banca examinadora aprovados pela CPGN; Art. 59 – A Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Mestrado deve ser composta, de no mínimo três (três) doutores, incluindo o(a) orientador(a) ou um(a) representante por ele(a) indicado(a). I – O(A) representante que trata o <i>caput</i> deste artigo deve ser escolhido(a) dentre os(as) docentes permanentes do Programa pelo CA, excluídos eventuais coorientadores(as). II – A Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Mestrado deve ter pelo menos um membro externo ao MNPEF/UEM, de preferência de outra instituição; III – Cada banca tem dois suplentes sendo pelo menos um suplente externo ao MNPEF/UEM e preferencialmente de outra instituição nas mesmas condições que o titular externo, e sem vinculação acadêmica com o(a) pós-graduando(a); IV – O(A) orientador(a) de trabalho de conclusão ou seu representante é o(a) presidente da banca examinadora; Art. 60 – É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do(a) pós-graduando(a), do(a) presidente, e dos demais membros na forma: I – Parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau. II – Parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau. III – Parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau. Art. 61 – É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o(a) pós-graduando(a), presidente e demais membros: I – Cônjuge ou companheiro(a). II – Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a); III – Esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o(a) pós-graduando(a) ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), presidente e demais membros da banca. VII – A banca deverá ser aprovada pela CPGN, a partir da solicitação de autorização de defesa e de indicação da banca, encaminhadas por meio da plataforma de gestão do MNPEF, pela coordenação do polo com o prazo de 45 dias antes da data prevista para a defesa, tendo o(a) avaliadora (acompanhante do polo ou
---	--



VIII do Art. 56 juntamente com os nomes indicados para a banca; (Apresentado no início do capítulo Art. 58) Art. 58 (Passou a ser o Art. 62) – A defesa da dissertação deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com assinatura presencial ou digitalizada (se de forma remota). Colocado em um artigo separado (Art. 63): A avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões: I – Aprovado(a); II – Aprovado(a) com correções. Nesse caso é de responsabilidade do mestrando e orientador responsabilizar-se pelo cumprimento das modificações exigidas; III – Sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, sendo necessário uma nova defesa pública; IV – Reprovado(a). Parágrafo único – A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do Programa. (Inserido no Art. 62) e redigido outro parágrafo único para este artigo, conforme Resolução 008/2025-CEP) Art. 59 (Passou a ser o Art. 64) – Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentadas, devem ser atendidos os seguintes requisitos: I – Cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa (conforme citado no Art. 21) dentro dos prazos citados no Art. 4º; II – Atender ao contido no Art. 22; III – Aprovação em defesa pública da dissertação (conforme artigos 56 a 58); IV – A versão definitiva da dissertação após atendimento ao solicitado pelos membros da banca	indicação da CPGN) até 15 dias para encaminhar a resposta. Parágrafo único – É permitida a defesa de forma remota síncrona (via videoconferência) com a participação dos membros em bancas de defesa, bem como do(a) pós-graduando(a), seguindo as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da Pós-graduação. Art. 62 – A defesa da dissertação deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada. Parágrafo único: A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo(a) orientador(a)/orientado(a) e aprovação pelo CA do Programa. Art. 63 – Após a defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do(a) pós-graduando(a) denominado de candidato(a) e/ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio das seguintes alternativas: I – Aprovado(a). Caso haja correções solicitada(s) pelo(s) membros da banca é de responsabilidade do(a) pós-graduando(a) e orientador(a) responsabilizar-se pelo cumprimento das modificações exigidas; II – Pendente de aprovação mediante reformulação do trabalho de conclusão de curso de mestrado, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério de a banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa pública; III – Reprovado(a). Parágrafo único – No caso de pós-graduando(a) pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a
--	--



examinadora e aprovado pelo(a) orientador(a) deve passar por revisão do Português e do Inglês;

V – Entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública da dissertação, encaminhar a coordenação por e-mail em formato digital o arquivo definitivo da dissertação com a ficha de catalogação da BCE, juntamente com o arquivo do Produto Educacional em separado, o termo de autorização de liberação para publicação da dissertação (embora o termo seja o da biblioteca central (BCE) ele será válido para a disponibilização em todos os sítios obrigatórios do MNPEF e CAPES), e a declaração de quem fez as revisões do Português e Inglês. (Nova redação – Contemplados nos itens III, IV e V do Art. 64)

Art. 60 (Passou a ser o Art. 65) – Após a aprovação da dissertação no CA, a coordenação terá um prazo máximo de 90 dias para encaminhar a CPG cópia eletrônica da ata de defesa e o link da versão final da dissertação, a ser publicado na página do MNPEF/SBF e MNPEF/DFI/UEM, hospedada em repositório da BCE/UEM e nas plataformas da CAPES: ~~suecupira e eduapes~~.

Art. 61 (Passou a ser o Art. 66) – Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

Parágrafo único – Na titulação corresponde aos diplomas do MNPEF deverá constar: Mestre em Ensino de Física.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 (passou a ser o Art. 67) – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais **de discentes** do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o Programa, deverão ser examinados pela CPGN podendo esta, ouvida as partes envolvidas, decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 63 (passou a ser o Art. 68) – Os casos omissos ou duvidosos serão avaliados e resolvidos pela CPGN ou

decisão final após entrega do trabalho de conclusão de curso de mestrado reformulado deve ser: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

Art. 64 – Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentadas, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Aprovação em defesa pública da dissertação (conforme Artigo 63 da presente resolução).

II – A versão definitiva da dissertação após atendimento ao solicitado pelos membros da banca examinadora deve passar por revisão do Português e do Inglês;

III – Entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública da dissertação, encaminhar a coordenação por e-mail em formato digital o arquivo da dissertação, que encaminhará aos membros da banca examinadora para a anuência se as correções foram atendidas de forma satisfatória;

IV – Tendo a anuência dos membros da banca o(a) pós-graduando(a) encaminha para a catalogação junto a BCE.

V – Para deliberação sobre a homologação do resultado final em reunião de CA, o discente deve encaminhar (enquanto for solicitado pelos órgãos competentes a cada instância) para o e-mail da secretaria os seguintes arquivos digitais em formato pdf:

versão final da dissertação com a ficha de catalogação e do Produto Educacional em arquivos separados; termo de autorização de liberação para publicação da dissertação (BCE) devidamente preenchido e assinado. (Embora o termo seja da BCE, ele será válido para a disponibilização em todos os sítios obrigatórios do MNPEF e CAPES); declaração da revisão do Português e Inglês; e o formulário de solicitação de diploma (DAA).

Art. 65 – Após a aprovação da dissertação no CA, a coordenação terá um prazo máximo de 90 dias para encaminhar a CPG cópia eletrônica da ata de defesa e o link da versão final da dissertação, a ser publicado na página do MNPEF/SBF e MNPEF/DFI/UEM, hospedada em repositório da BCE/UEM e nas plataformas da CAPES **quando solicitadas**;

Art. 66 – Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.



Conselho do MNPEF, e no âmbito da UEM: pelo CA, ou pelo CI, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) dependendo do assunto a ser tratado, conforme instâncias pertinentes.

Art. 64 – Ficam revogadas as Resoluções N.º 061/2013-CI/CCE, N.º 011/2016-CI/CCE e N.º 002/2017-CI/CCE.

Parágrafo único – Na titulação corresponde aos diplomas do MNPEF deverá constar: **Mestre em Ensino de Física.**

TÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67 – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais **dos(as) pós-graduandos(as)** do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o Programa, deverão ser examinados pela CPGN podendo esta, ouvida as partes envolvidas, decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 68 – Os casos omissos ou duvidosos serão avaliados e resolvidos pela CPGN ou Conselho do MNPEF, e no âmbito da UEM: pelo CA, e/ou pelo CI, e/ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) dependendo do assunto a ser tratado, conforme instâncias pertinentes.

Art. 69 – Ficam revogadas as Resoluções N.º 064/2023-CI/CCE e N.º 003/2025-CI/CCE.

